



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI Nº 28/2020

**'Denomina 'Avenida 9 de Julho' o trecho urbano que especifica.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica denominada 'Avenida 9 de Julho' a Avenida Boulevard Norte e a Avenida Boulevard Sul, do Loteamento Park Meraki, neste Município.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de agosto de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 28/2020

Indaiatuba, 17 de agosto de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 28/2020, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta denomina 'Avenida 9 de Julho' a Avenida Boulevard Norte e a Avenida Boulevard Sul, do Loteamento Park Meraki, neste município.

Pretende-se através do presente, homenagear o "Clube 9 de Julho", sociedade civil, sem fins lucrativos, fundado em 03 de agosto de 1957, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Vila Homero, que desde sua fundação faz parte da história de nosso município, contanto atualmente com cerca de 8.500 associados entre titulares e dependentes.

As avenidas que se pretende denominar encontram-se localizadas em frente a sede do clube, no loteamento Park Meraki.

Ressalta-se que referida indicação foi aprovada pela Fundação Pró- Memória de Indaiatuba, através do Ofício 147/2020, anexo.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP

R





Fundação Pró-Memória de Indaiatuba  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº 5 - Processo nº 14.451/2020

A

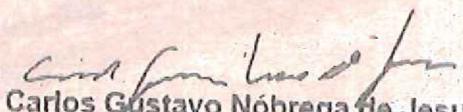
SECRETARIA DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO

Indaiatuba, 16 de julho de 2020

Ref.: Processo 14.451/2020

De acordo com a Resolução 04/2020, publicada em 12 de maio de 2020, o Presidente "ad hoc" do Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, Lauro Ratti Júnior, analisou e aprovou a sugestão para nomear a avenida, indicada neste processo, como "**AVENIDA NOVE DE JULHO**".

Atenciosamente,

  
Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus  
Superintendente da  
Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****PRÓ-MEMÓRIA****RESOLUÇÃO nº 04/2020**

*“Acresce dispositivos a Resolução nº 02/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências”*

O Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, inciso IV, da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, *ad referendum* do deliberado pelos demais componentes do Conselho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica acrescido os §§ 2º e 3º ao Art. 8º da Resolução nº 02/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo, renumerando-se os demais, nos seguintes termos:

**Art. 8º** .....

**§1º** - .....

**§2º** - Em casos excepcionais, havendo impossibilidade da realização das reuniões presenciais do Conselho Administrativo, essas poderão ser realizadas na forma virtual, através de plataforma tecnológica compatível, obedecidas as demais disposições compatíveis com as reuniões presenciais.

**§3º** - Se, por qualquer motivo, houver a impossibilidade de realização da sessão virtual, as solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativo a denominação ou alteração de vias, logradouros e próprios municipais, serão decididas monocraticamente pela Presidência do Conselho.

§4º - A ordem do dia das reuniões ordinárias deverá ser comunicada aos conselheiros com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e a inclusão de novas matérias só poderá ocorrer se aprovada pelo colegiado.

§5º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com ordem do dia previamente agendada e para deliberação de matéria interna ou urgente, que não possa aguardar a próxima reunião ordinária.

§6º - As deliberações, via de regra, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§7º - A nomeação e exoneração do Superintendente exige a instauração de processo administrativo próprio e votação por *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) do Conselho (NR).

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 11 de maio de 2.020

**Lauro Ratti Júnior**  
Presidente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. DTL nº 28/2020

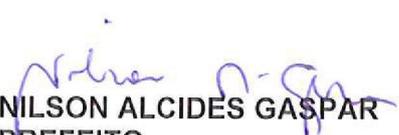
Indaiatuba, 17 de agosto de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 28/2020, que **“Denomina ‘Avenida 9 de Julho’ o trecho urbano que especifica**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP

R